

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Aprovado na 65ª reunião do Conselho Pedagógico da ESTBarreiro/IPS de 15 de setembro de 2017.

ÍNDICE

Artigo 1.º Âmbito.....	1
Artigo 2.º Conceitos	1
Artigo 3.º Assiduidade.....	1
Artigo 4.º Regimes de Avaliação.....	2
Artigo 5.º Épocas de Avaliação	2
Artigo 6.º Avaliação Contínua	3
Artigo 7.º Provas de Avaliação	3
Artigo 8.º Resultados da avaliação	5
Artigo 9.º Consulta e revisão da avaliação	5
Artigo 10.º Sistemas de Avaliação da Unidade Curricular e calendarização.....	5
Artigo 11.º Fraude	6
Artigo 12.º Dúvidas e omissões	6
Artigo 13.º Entrada em vigor	6

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à avaliação do desempenho escolar de estudantes inscritos nos cursos ministrados na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal (ESTBarreiro/IPS), em Unidades Curriculares isoladas e/ou em Unidades Curriculares subsequentes dos cursos ministrados na ESTBarreiro/IPS.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente documento, entende-se por:

- a) «**componentes de avaliação**» - todas as tarefas e atividades passíveis de serem avaliadas, realizadas em qualquer ambiente de aprendizagem;
- b) «**ambiente de aprendizagem**» - qualquer espaço físico ou virtual onde os estudantes aprendam;
- c) «**prova de avaliação**» - teste, exame ou prova oral;
- d) «**teste**» - prova escrita de avaliação de conhecimentos, realizada individualmente ou em grupo, em espaço físico especificado, no horário letivo da Unidade Curricular;
- e) «**exame**» - prova escrita individual de avaliação de conhecimentos realizada em espaço físico especificado e em período definido no Calendário de Exames;
- f) «**prova oral**» - prova de avaliação, discussão ou apresentação, oral, com carácter predominantemente pontual, realizada individualmente ou em grupo, em espaço especificado;
- g) «**trabalho**» - trabalho laboratorial, de campo, relatório e/ou trabalho de projeto, individual ou de grupo, realizado em horário letivo e/ou fora deste, com ou sem apresentação ou discussão oral;
- h) «**avaliação em contexto de sala de aula**» - avaliação que incide sobre a participação do estudante, exercícios regulares, ou outra a definir pelo Responsável da Unidade Curricular, no decurso das atividades letivas;
- i) «**exercícios regulares**» - exercícios de avaliação, individuais ou em grupo, realizados regularmente ao longo do período letivo, com um peso máximo individual de 15% na nota final;
- j) «**avaliação à distância**» - avaliação que incide sobre a participação do estudante, ou outra a definir pelo Responsável da Unidade Curricular, com recurso a tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 3.º

Assiduidade

1. Nas Unidades Curriculares cuja avaliação inclui a assiduidade, o número limite de faltas é definido pelo Responsável da Unidade Curricular no Sistema de Avaliação, não podendo ser inferior ao dobro do número de aulas semanais da Unidade Curricular, independentemente da sua tipologia, assumindo-se esta regra se não especificado.
2. Ao estudante abrangido por um regime especial, de acordo com a lei vigente, que não possa respeitar a regra de assiduidade, poderá solicitar ao Responsável da Unidade Curricular, até 2 (duas) semanas após o início do semestre a que se refere a Unidade Curricular, uma metodologia alternativa de avaliação que deverá ser submetida à apreciação do Conselho Pedagógico com o parecer favorável do Coordenador de Curso.

Artigo 4.º

Regimes de Avaliação

1. Em cada Unidade Curricular existirão dois regimes de avaliação: a Avaliação Contínua, que decorre ao longo do período letivo, e a avaliação por Exame.
2. O estudante deverá ter a oportunidade de aprovação a qualquer Unidade Curricular exclusivamente em Avaliação Contínua e exclusivamente por Exame, exceto às Unidades Curriculares em que a aferição dos objetivos de aprendizagem não se coaduna com essa prática, de acordo com o parecer do Conselho Pedagógico à fundamentação do Responsável da Unidade Curricular.

Artigo 5.º

Épocas de Avaliação

1. Para além de uma Época Letiva de avaliação, que ocorre durante o período letivo em regime de Avaliação Contínua, existem três épocas de avaliação por exame:
 - a) Época Normal ou 1ª (primeira) Época, que ocorre após o final da Época Letiva;
 - b) Época de Recurso ou 2ª (segunda) Época, que ocorre após a 1ª (primeira) Época;
 - c) Época Especial, que ocorre após a 2ª (segunda) Época do 2º (segundo) semestre, destinando-se aos estudantes finalistas e a outras situações previstas na legislação vigente.
2. Ao estudante será possibilitado o acesso a 2 (duas) épocas de avaliação, excetuando a Época Especial.
3. As regras de avaliação aplicáveis à 2ª (segunda) Época são obrigatoriamente iguais às definidas para a 1ª (primeira) Época.
4. A classificação final da Unidade Curricular é a melhor das classificações obtidas em:
 - a) 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) Época;
 - b) Época Letiva ou 2ª (segunda) Época.
5. Nas épocas de avaliação por exame serão disponibilizados horários de atendimento para esclarecimento de dúvidas, a realizar em horário concordante com o regime em que a Unidade Curricular funciona, em 2 (dois) períodos, um dos quais, obrigatoriamente, no dia útil anterior ao dia do Exame.
6. Caso o estudante tenha acesso à Época Especial e tenha reprovado em componentes obrigatórias da Avaliação Contínua, e se pretender ser avaliado, deve solicitar o(s) respetivo(s) enunciado(s) no mês de julho e proceder à sua entrega em data a definir pelo RUC, no máximo até ao dia do Exame de Época Especial da Unidade Curricular.
7. Caso o estudante tenha acesso à Época Especial e tenha reprovado numa componente obrigatória que não possa ser realizada fora do período letivo a que diz respeito, não há lugar à realização de Época Especial.
8. O estudante membro dos Órgãos Sociais da Associação Académica do IPS ao requerer exame a uma dada Unidade Curricular, para além dos exames nas épocas normais e especiais, deverá fazê-lo, no máximo, uma vez por semestre, nos seguintes períodos:
 - a) até ao final do mês de outubro, para realização do exame durante o mês de novembro;
 - b) até ao final do mês de março, para realização do exame durante o mês de abril.

Artigo 6.º

Avaliação Contínua

1. A Avaliação Contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante ao longo da Época Letiva.
 - a) O acesso à Avaliação Contínua poderá ser condicionado ao cumprimento de um critério de assiduidade;
 - b) As componentes de avaliação com peso inferior a 20% na classificação final da Unidade Curricular não poderão exigir classificação mínima;
 - c) Sempre que uma componente de avaliação tenha um peso inferior a 50% na classificação final da Unidade Curricular, a classificação mínima a exigir para aprovação não poderá ser superior a 8,0 (oito) valores;
 - d) Sempre que uma componente de avaliação tenha um peso igual ou superior a 50% na classificação final da Unidade Curricular, a classificação mínima a exigir para aprovação poderá ser superior a 8,0 (oito) valores;
 - e) Cabe ao Responsável da Unidade Curricular definir as classificações mínimas da soma de componentes de avaliação, aplicando-se os limites definidos nas alíneas anteriores do presente artigo.
2. Cabe ao Responsável da Unidade Curricular de um dado curso determinar se, em caso de aprovação, a classificação obtida pelo estudante em determinada componente de Avaliação Contínua é válida em qualquer época de avaliação, durante o ano letivo em que foi realizada.
3. Caso o estudante se submeta a componentes de Avaliação Contínua, não passíveis de serem utilizadas em épocas de avaliação para além da Época Letiva, que perfaçam mais de 3/4 (três quartos) da mesma, apenas se poderá apresentar a avaliação em Exame de 2ª (segunda) Época.
4. No caso de trabalhos efetuados em grupo, a classificação atribuída aos diferentes membros do grupo poderá ser distinta, nomeadamente, em função da apresentação, discussão oral ou outra a definir pelo Responsável da Unidade Curricular.

Artigo 7.º

Provas de Avaliação

1. O enunciado da prova deverá ser redigido em formato digital e a sua impressão deverá ser feita em modelo disponibilizado pelo Conselho Pedagógico, devendo ser sempre explicitadas as pontuações das questões apresentadas, e divulgado na página da respetiva Unidade Curricular
2. A duração máxima das provas escritas de avaliação, incluindo eventuais tolerâncias, é de 3 (três) e 2 (duas) horas, para os exames e testes, respetivamente.
3. Compete ao Responsável da Unidade Curricular:
 - a) definir a obrigatoriedade de inscrição prévia do estudante para a prova, exceto nos casos em que o acesso à prova é determinado via Divisão Académica, até 2 (dois) dias úteis antes da realização da mesma, na página da respetiva Unidade Curricular;
 - b) divulgar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da prova, a lista de estudantes devidamente inscritos, permitindo-lhes verificar a sua correta inscrição;
 - c) divulgação de uma estrutura de enunciado tipo, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova nas Unidades Curriculares avaliadas por testes ou exames e que funcionem pela primeira vez, ou em que ocorra alteração significativa da estrutura de enunciado tipo;
 - d) indicar quais os meios de cálculo eletrónicos aceites durante a realização da prova, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das mesmas;

- e) estabelecer os elementos de consulta permitidos durante a realização da prova, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das mesmas.

4. O estudante deverá:

- a) ser portador do cartão de estudante, o qual servirá de elemento de identificação. No caso de não possuir cartão de estudante, deverá apresentar ao docente o comprovativo de matrícula, Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou documento com fotografia e análogo valor de identificação (documento que poderá obter na sua área de estudante). A ausência de identificação do estudante determina a não realização/anulação da prova;
- b) aceder à sala de exame até ter decorrido, no máximo, um terço do tempo concedido para a realização da mesma, caso pretenda realizar a prova;
- c) manter-se na sala até ter decorrido mais de um terço do tempo concedido para a realização da prova. Caso o faça antes do final da prova, não poderá ficar com o enunciado, sendo sempre necessário proceder à entrega da folha de rosto rubricada pelo docente, assinalada com o termo "Desisto" e assinada pelo estudante, caso pretenda desistir;
- d) caso pretenda uma declaração de presença na prova, ser portador do impresso respetivo, devidamente preenchido, e solicitar assinatura ao docente durante a realização da prova;
- e) efetuar as provas de avaliação por testes e exames em folhas próprias da ESTBarreiro/IPS ou no enunciado de Testes e Exames, quando previsto;
- f) proceder à entrega dos trabalhos na data estipulada pelo docente, até ao último dia da Época Letiva, quando em contexto de Avaliação Contínua.

5. Durante a realização das Provas de Avaliação:

- a) o docente rubricará a folha de rosto da prova de cada estudante, confirmando a sua identidade;
- b) não é permitido ao estudante ausentar-se da sala, exceto em situações devidamente justificadas, analisadas caso a caso pelo docente, ou por apresentação de atestado médico, onde conste inequivocamente o motivo. As saídas, a verificarem-se, serão de curta duração e coordenadas com as restantes salas, para garantir que não se encontre, simultaneamente, mais do que um estudante fora das salas;
- c) não é permitido ao estudante o manuseamento de telemóveis, ou quaisquer outros meios de comunicação remota, durante a realização da prova, sendo motivo suficiente para a sua anulação, independentemente de ter havido ou não utilização dos mesmos.

6. Cabe ao Responsável da Unidade Curricular definir se, no final da Prova de Avaliação, os enunciados podem ser retirados pelos estudantes.

7. Ao estudante com classificação final na Unidade Curricular superior a 16 (dezasseis) valores, poderá ser exigida a realização de uma Prova Oral, que conduzirá à classificação final do estudante, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

8. O Responsável da Unidade Curricular deverá definir no Sistema de Avaliação a classificação final na Unidade Curricular em caso de não comparência na Prova Oral por parte do estudante, que se não especificado corresponderá a uma classificação final de 16 (dezasseis) valores.

9. Na Prova Oral deverá estar presente, para além do Responsável da Unidade Curricular, um outro docente, preferencialmente da mesma área disciplinar.

Artigo 8.º

Resultados da avaliação

1. O prazo para divulgação dos resultados das Provas de Avaliação não deverá exceder os 15 (quinze) dias úteis após a realização das mesmas, exceto no que respeita à Segunda Época e Época Especial em que não deverá exceder 10 (dez) e 5 (cinco) dias úteis, respetivamente.
2. O prazo para divulgação dos resultados das Provas de Avaliação não deverá ultrapassar 2 (dois) dias úteis antes da prova seguinte dessa Unidade Curricular a que o estudante se pode submeter.
3. Os resultados das diferentes componentes de avaliação são divulgados juntamente com as classificações parciais, pelo período mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 9.º

Consulta e revisão da avaliação

1. Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta da prova de avaliação, devendo o horário e o local de consulta ser publicado na página da respetiva Unidade Curricular.
2. O estudante tem o direito a consultar os testes ou exames, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma Unidade Curricular e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da respetiva prova. É necessário garantir um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a afixação da pauta e a data de consulta da prova de avaliação, garantindo que esta se realiza em dia útil.
3. Em caso de discordância da avaliação, o estudante poderá apresentar, na Divisão Académica, um pedido de revisão ao Diretor da Escola.

Artigo 10.º

Sistemas de Avaliação da Unidade Curricular e calendarização

1. O Sistema de Avaliação da Unidade Curricular especifica quais as componentes de avaliação, o seu carácter (obrigatório ou opcional) e a respetiva ponderação na classificação final da Unidade Curricular, de acordo com minuta definida pelo Conselho Pedagógico. As situações de exceção deverão ser devidamente fundamentadas pelo Responsável da Unidade Curricular, como parte integrante do Sistema de Avaliação respetivo.
2. O calendário de avaliações respeita obrigatoriamente o calendário escolar, apenas sendo admitidas exceções se autorizadas pelo Diretor.
3. É da competência do Responsável da Unidade Curricular a definição do sistema de avaliação da Unidade Curricular, devendo:
 - a) no caso da definição de um novo sistema de avaliação, submeter ao Coordenador de Curso a minuta preenchida, durante a primeira semana correspondente ao período letivo em que a Unidade Curricular é lecionada;
 - b) submeter ao Coordenador de Curso, durante a segunda semana correspondente ao período letivo em que a Unidade Curricular é lecionada, as datas dos diferentes momentos de avaliação.

4. É da responsabilidade do Coordenador de Curso articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao estudante ao longo de cada trimestre/semestre/ano letivo, devendo:
 - a) assegurar a não ocorrência no mesmo dia de mais de que uma Prova de Avaliação de Unidades Curriculares pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza (Teste, Prova Oral ou Exame);
 - b) enviar ao Conselho Pedagógico, durante a segunda e a terceira semanas do período letivo, os Sistemas de Avaliação e as datas finais das diferentes provas de avaliação, respetivamente, para que este órgão se pronuncie.
5. O Sistema de Avaliação e as datas finais das provas de avaliação, após pronúncia favorável do Conselho Pedagógico, serão divulgados.

Artigo 11.º

Fraude

1. O Responsável da Unidade Curricular e o(s) docente(s) da Unidade Curricular têm legitimidade para decidir a anulação de componentes de avaliação quando ocorram situações que possam gerar incumprimento e colocar em causa a credibilidade da(s) mesma(s).
2. Toda e qualquer fraude que conduza a anulação de prova é comunicada ao Diretor, dando cumprimento ao Estatuto Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Pedagógico.
2. A aplicação de metodologias de avaliação não previstas neste regulamento só poderá ocorrer após deliberação favorável do Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As normas previstas no presente regulamento entram em vigor no semestre que se inicie em data posterior à da sua aprovação.